



PAUTA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

Que entre si celebram **INFRA OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS CAMPOS DOS GOYTACAZES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.507.241/0001-18, estabelecida na Estrada Brejo Grande S/B, Bairro Aeroporto, CEP: 28903-000, Campos dos Goytacazes/RJ, este ato representada por seus procuradores que abaixo assinam o presente termo, e **INFRA OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS FAROL DE SÃO TOMÉ S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.298.640/0001-00, estabelecida na Estrada Teotonio Ferreira de Araújo, n.º 355, CEP: 28.140-000, Farol de São Tomé/RJ, doravante denominadas **EMPRESAS** e **SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS – SINA**, representado pelo presidente **Marcelo Tavares de Moura**, inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], por seu Diretor Wilson Vieira de Souza, inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], e por seu Diretor Vitor Hugo de Sousa Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] e por doravante denominada **SINDICATO**, tendo justo e acordados os termos e condições ora descritas no presente Acordo Coletivo (“ACT”):

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente acordo coletivo abrangerão todos os empregados das EMPRESAS.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

As Empresas reajustarão suas Tabelas Salariais vigentes em 1º de setembro de 2025, aplicando o percentual de índice inflacionário relativo ao IPCA do período aplicando a partir de 1º de setembro de 2025 até 30 de abril de 2026, no percentual de 5,13%.

CLÁUSULA 3ª – VALE ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS fornecerão a todos os empregados verba a ser paga na forma de vale-alimentação, com o desconto de R\$00,50 (cinquenta centavos), no valor de R\$466,00 (quatrocentos e sessenta e seis centavos) mensais, devidos a partir de 1º de setembro



2025.

Parágrafo primeiro - Aludida verba possui natureza jurídica indenizatória e não integrará o salário e/ou a remuneração do empregado para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de emprego.

Parágrafo segundo - O vale-alimentação não será devido aqueles empregados que estejam com os seus contratos de emprego suspensos ou interrompidos, exceto na hipótese do gozo de auxílio- doença exclusivamente decorrente de acidente de trabalho ("auxílio- doença acidentário"), não incluída nessa exceção as outras modalidades de benefício previdenciário, inclusive auxílio-doença previdenciário.

Parágrafo terceiro - O vale-alimentação será devido também durante as férias dos empregados.

Parágrafo quarto - Na hipótese de recebimento de auxílio-doença previdenciário (mencionado no parágrafo segundo acima), o empregado fará jus ao recebimento do vale- alimentação por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, seguidos ou não.

CLÁUSULA 4ª – VALE REFEIÇÃO

As EMPRESAS fornecerão a todos os empregador verba a ser paga na forma de vale-refeição, realizando o desconto de R\$00,50 (cinquenta centavos) mensal, no valor de R\$33,00 (trinta e três reais) diários, devidos a partir de 1º de setembro de 2025.

Parágrafo primeiro - Os valores creditados serão calculados com base nos dias efetivamente trabalhados, assim, para os casos de ausência do empregado, sejam por motivo injustificado ou não, afastamentos médicos, bem como no caso de férias não haverá o pagamento.

Parágrafo segundo – Aludida Verba possui natureza jurídica indenizatória, e não integra o salário e/ou a remuneração para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de emprego.



CLÁUSULA 5ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As EMPRESAS custearão as despesas de assistência médica de seus empregados, sob o regime de coparticipação, sendo possível a inclusão de dependentes legais de forma custeada, inclusive durante o período de experiência do contrato de trabalho, sendo que a idade limite e demais pontos serão nos termos da legislação aplicada sobre o assunto.

CLÁUSULA 6ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas manterão convênio de plano privado de assistência odontológica empresarial em regime de adesão, para todos os seus empregados, sendo facultativa a adesão do empregado.

Parágrafo Único - É facultada a inclusão de dependentes legais (cônjuge, companheiro/a, filhos naturais ou adotivos e enteados, desde que solteiros até 24 (vinte e quatro anos).

CLÁUSULA 7ª – JORNADA SEMANAL DO TRABALHO ADMINISTRATIVO

A jornada de trabalho dos empregados das EMPRESAS será de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais, exceto para os ocupantes de cargos cuja jornada é regulada por legislação específica.

CLÁUSULA 8ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)

As EMPRESAS, quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, poderão, a seu critério, adotar sistema de compensação dos dias úteis que vierem a ocorrer ou troca de feriados em benefício dos empregados que trabalham no horário administrativo.

Parágrafo Único – Para a aplicação do disposto nesta Cláusula, as EMPRESAS se comprometem a divulgar a compensação ou a troca de feriado de forma que todos os empregados elegíveis tomem conhecimento com a devida antecedência.



CLÁUSULA 9ª – ESCALAS DE TRABALHO

O presente acordo tem como objeto a regulamentação e implantação das seguintes escalas de trabalho:

- a) 4x2 (quatro dias de trabalho por dois dias de folga),
- b) 3x2 (três dias de trabalho por dois de folga),
- c) 2x3 (dois dias de trabalho por três dias de folga),
- d) 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

CLÁUSULA 10ª – ESCALAS DE TRABALHO

Este regime de escala contará com três turnos sendo estes “A”, “B”, “C” e “” de 07h:00min de jornada com 01h:00min de descanso, observada a limitação de 36 (trinta) e seis horas semanais para turnos de revezamento, nos termos do artigo 7º, XIV, CF, conforme quadro a seguir, podendo a concessionária conforme a sua necessidade estabelecer os turnos a seguir:

1) Jornadas:

Turno	A	05:00 às 13:00
Turno	A.1	12:00 às 19:00
Turno	B.	05:30 às 17:30
Turno	B.1.	06:00 às 18:00
Turno	C	05:30 às 17:30
Turno	C.1.	06:00 às 18:00
Turno	D	07:00 às 19:00
Turno	D.1.	19:00 às 07:00

Parágrafo único: Inclui-se no período destinado às folgas o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 11ª – INTERVALO INTRAJORNADA

Para os empregados que laborarem na escala de que trata este acordo, o intervalo para repouso e alimentação previsto no artigo 71, parágrafo 2º da CLT, será sempre



de 01 (uma) hora, sendo que, em caso de eventual redução, haverá o pagamento da diferença de forma indenizada

Parágrafo único: Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho, especificado na cláusula segunda.

CLÁUSULA 12ª - BANCO DE HORAS

O sistema de compensação de horas extras (BANCO DE HORAS), abrangerá os empregados das EMPRESAS, inclusive, os que laboram em regime de escala de revezamento, nos termos do artigo 59, §2º, da CLT, bem como em quaisquer das escalas permitidas no presente Acordo, seguindo os seguintes parâmetros:

- I. As horas extraordinárias realizadas em dias normais serão levadas para o sistema de compensação de horas extras à razão de 01 (uma) hora para cada 01 (uma) hora para posterior compensação com folgas, em dias completos ou folgas parciais;
- II. O sistema de compensação de horas extras é fixado em períodos de doze meses, sempre com limite de compensação nos meses de dezembro, compreendidos dentro da validade deste acordo;
- III. As horas não compensadas (positivas) deverão ser remuneradas nos mesmos percentuais da cláusula com título ADICIONAL DE HORAS EXTRAS do presente acordo, caso o empregado chegue ao final do dos doze meses com saldo de horas negativo, a empresa procederá com o devido desconto;
- IV. A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso conforme termo do artigo 59, §2º, da CLT;
- V. O empregado, e seu gestor ou líder imediato, em consenso, determinarão a ocasião das folgas compensatórias.
- VI. O saldo a crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser compensado da seguinte forma:

I. Quanto ao saldo credor:

- a) com a redução da jornada diária
- b) com a supressão do trabalho em dia de jornada regular do empregado
- c) mediante folgas adicionais



d) através do prolongamento das férias

II. Quanto ao saldo devedor:

- a) Pela prorrogação da jornada diária em até 2 horas
- b) Pelo trabalho em dias considerados não úteis ou de folga

VII.As Empresas implantarão mecanismo de gestão visando manter o acompanhamento e controle das horas extras executadas e saldos a compensar, do qual todos terão acesso para consulta;

VIII.Em caso de rescisão de contrato durante o período anual de compensação, o saldo de horas extras remanescente será pago no TRCT- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, havendo saldo negativo a Empresa efetuará o desconto nas verbas rescisórias;

IX.O sistema de compensação de horas extras ora acordado não tem o objetivo de reduzir o quadro de pessoal da Empresa.

CLÁUSULA 13ª – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A empresa aceita discutir sobre a inclusão de representantes do SINDICATO em palestras da SIPAT.

CLÁUSULA 14ª - PERÍCIAS TÉCNICAS

A caracterização ou descaracterização das atividades e/ou áreas insalubres ou perigosas serão realizadas por meio de perícia técnica, quando solicitadas em razão de processos judiciais, nos termos do artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo o acompanhamento por outros profissionais especializados indicados pelo SINDICATO.

Parágrafo primeiro - Em sendo constatadas, por perícia técnica, condições de periculosidade ou de insalubridade, o adicional correspondente será pago, inclusive as parcelas retroativas, desde o momento em que o empregado passou a ser exposto ao agente perigoso ou insalubre, sendo limitada tal previsão ao discutido na ação trabalhista, não sendo abrangido a todos os demais empregados.

Parágrafo segundo - Para efeito do cálculo do adicional de insalubridade, considerar-se-á o valor do salário-mínimo nacional, reajustado anualmente.



Parágrafo terceiro - As EMPRESAS anotarão obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, a condição de trabalho em área insalubre ou periculosa, especificando a data de início e de término.

Parágrafo quarto - Ocorrendo mudanças do empregado, em suas atividades e/ou área de trabalho, periculosa ou insalubre, definidas no último Laudo Pericial da respectiva Dependência, caberá aos profissionais de Segurança e Saúde no Trabalho das EMPRESAS acompanhar e propor a inclusão ou a exclusão do respectivo adicional devendo ser informado ao empregado e ao SINDICATO.

Parágrafo quinto - No caso de mudança de setor do empregado será excluído o adicional, devendo ser realizada nova avaliação pelos profissionais de SST das EMPRESAS para verificação da nova atividade e/ou área do empregado. Caso a nova situação esteja contemplada no último Laudo existente, as EMPRESAS pagarão imediatamente, o empregado o adicional devido.

Parágrafo sexto: Quando elaborado PGR e LTCAT o Sindicato acompanhará a realização das perícias.

CLÁUSULA 15ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os empregados serão submetidos a exames médicos periódicos conforme o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, da respectiva dependência das EMPRESAS, com base nos riscos específicos para cada função.

Parágrafo primeiro - Os exames que forem pedidos durante o Exame Médico Periódico para complementação do diagnóstico médico, serão suportados unicamente pelas EMPRESAS, considerando eventual necessidade de pedido médico adicional relacionado ao ASO.

Parágrafo segundo - As EMPRESAS realizarão na mesma ocasião os seguintes exames médicos, para os empregados com mais de 40 anos, caso haja concordância dos empregados na hipótese de ocorrência de alguma alteração no ASO:

- a) antígeno prostático específico, no caso do empregado do sexo masculino;
- b) o exame de mamografia, no caso da empregada



Parágrafo terceiro - Os exames complementares exigidos para o diagnóstico médico serão suportados unicamente pelas EMPRESAS, na condição de apontamento de divergência no ASO

CLÁUSULA 16ª - INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

O SINDICATO poderá realizar visitas periódicas aos locais de trabalho de acordo com as necessidades apuradas pelo representante sindical acompanhado, preferencialmente, por representante do SESMT.

Parágrafo primeiro - Os empregados e as instituições (CIPA e SINDICATO) serão informados das medidas de proteção existentes no PGR e PCMSO de cada setor das EMPRESAS, que sendo solicitada formalmente pelo SINDICATO, fornecerá uma cópia dos documentos citados nesta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 17ª – ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES

As partes reconhecem que a Assembléia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores devendo ser garantida a sua realização e convocação pela entidade sindical.

CLÁUSULA 18ª – MENSALIDADE DO SINDICATO

As mensalidades descontadas em folha de pagamento, em favor do SINDICATO, serão recolhidas ao sindicato até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento dos salários.

Parágrafo primeiro – Ficam as EMPRESAS autorizadas a colher do empregado, se assim concordar, por ocasião de sua admissão na empresa, a ficha de filiação como associado do SINDICATO.

Parágrafo segundo – o empregado que vier associar-se ao SINDICATO na forma do parágrafo 1º (primeiro), poderá desistir do respectivo ato, encaminhando a sua desfiliação ao SINDICATO.

Parágrafo terceiro – O SINDICATO deverá informar a desfiliação às EMPRESAS até o dia 10 (dez) do mês, para processamento na folha de pagamento do mês subsequente.



Parágrafo Quarto: o SINDICATO avisará mensalmente a inclusão e exclusão de todos os empregados, sendo que, a partir do recebimento as EMPRESAS deverão realizar o desconto em relação ao mês referente ao período do recebimento e repasse ao SINDICATO do valor.

CLÁUSULA 19ª – COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS

As EMPRESAS encaminharão ao SINDICATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto cópia das guias das contribuições ao sindicato com a relação nominal dos empregados e respectivas remunerações consideradas na base de cálculo.

CLÁUSULA 20ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos embargos de declaração, no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935) e o art. 513, alínea “e” da CLT, fica instituída a contribuição assistencial (cota negocial) expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, que será devida por todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela empresa no contracheque dos trabalhadores, uma única vez, no mês imediatamente subsequente à data da assinatura do acordo, filiado ou não filiado ao sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: O valor da contribuição prevista no Caput corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo: A contribuição assistencial, descontada em folha de pagamento, deverá ser repassada ao SINDICATO até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido a todo empregado o direito de oposição à contribuição assistencial, que ocorrerá na ocasião da assembleia, para os que constarem na lista de presenças.

Parágrafo Quinto: A oposição será acolhida em assembleia, manifestada pelo próprio empregado, sem a participação de intermediários, por se tratar de direito personalíssimo, vedada a participação por procuração ou por via postal.



Parágrafo Sexto: Configura prática antissindical e crime contra a organização do trabalho, previsto no artigo 199 do Código Penal, o incentivo patronal ou de seus representantes ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.

CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

O empregado eleito para cargo da Diretoria Executiva, titulares e suplentes, do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, do Conselho de Representantes e de Delegado Sindical, titulares e suplentes, do SINDICATO Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos, gozará de estabilidade no emprego, a partir do momento do registro de sua candidatura ao respectivo cargo eletivo, e até 01 (um) ano após o final do seu mandato.

Parágrafo primeiro - Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, perderá a garantia de que trata esta Cláusula o ocupante do cargo eletivo especificado no Caput desta Cláusula.

Parágrafo segundo - Por meio de ofício se compromete o SINDICATO a informar à Sinart a ocorrência de eleição, renúncia ou a exclusão de qualquer membro contemplado com a garantia de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 22ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As Empresas assegurarão a liberação em tempo integral de um empregado, detentor de mandato eletivo no SINDICATO, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens ou benefícios, para os casos e nos dias de homologação das rescisões de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 23ª – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A cada 01 (um) ano, mais especificamente no mês de maio, as empresas enviarão ao SINDICATO o nome dos empregados admitidos e dos desligados no ano anterior.

CLÁUSULA 24ª – CIPA – INTEGRAÇÃO / ELEIÇÃO DE MEMBROS

Quando necessária a sua instalação a unidade das EMPRESAS enviarão no prazo de 30 (trinta) dias à sede ou às subsedes do SINDICATO ou ainda aos seus representantes sindicais, o edital de eleição e a ata de posse dos empregados eleitos, titulares e suplentes da CIPA.



CLÁUSULA 25ª – DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário mensal dos empregados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA 26ª – FACILIDADES PARA O RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS

As Empresas estabelecerão meios e condições que permitam aos empregados receberem seus salários por meio de estabelecimento bancário, assegurando o seguinte:

- a) Horário para o acesso ao estabelecimento bancário;
- b) Transporte, caso o acesso ao estabelecimento bancário exija seu deslocamento no horário de trabalho;
- c) Que não haja atraso no recebimento dos salários;
- d) Que disponibilizará os contracheques aos empregados antes da data do pagamento.

CLÁUSULA 27ª – INCORREÇÕES NO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Nos casos de incorreções de valores no processamento da folha de pagamento, inclusive dos benefícios concedidos, a Empresa assegurará o reembolso, ao empregado prejudicado, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data da reclamação feita pelo empregado.

Parágrafo Único – Na hipótese de pagamento adicional ao empregado de forma equivocada pela empresa, o valor será descontado a partir da próxima data de pagamento dos salários, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração do mês.

CLÁUSULA 28ª – ADICIONAL NOTURNO

As Empresas pagarão, na vigência do presente instrumento, o adicional noturno à razão de 20% (vinte por cento), aí já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal e constitucional.

Parágrafo Primeiro – O adicional de que trata o Caput desta cláusula incidirá sobre o valor da hora normal, computadas as parcelas recebidas no mês a título de adicionais



de periculosidade, insalubridade, transferência, por tempo de serviço e incentivo ao estudo.

Parágrafo Segundo – A hora de trabalho noturna será considerada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, no período de trabalho entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte.

CLÁUSULA 29ª – CÁLCULO DE SALÁRIO

A média das horas extras e do adicional noturno integra para efeito de cálculo da remuneração:

- a) Das férias e de seu abono, referente ao respectivo período aquisitivo;
- b) Do 13º salário por ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela referente ao respectivo exercício financeiro;
- c) Do descanso semanal remunerado;
- d) Do aviso prévio indenizado.
- e)

CLÁUSULA 30ª – DOCUMENTAÇÃO PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL

As Empresas fornecerão ao empregado os formulários exigidos pelos órgãos da Previdência Social para fins de aposentadoria especial devidamente preenchidos, no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos, contados da data do recebimento do pedido do empregado.

CLÁUSULA 31ª – PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

As Empresas assegurarão ao (à) parceiro (a) do mesmo sexo, considerando para todos os fins como companheiro (a), os benefícios constantes do presente instrumento, desde que declarado pelo empregado (a) em escritura cartorial, que deverá ser entregue na Empresa.

CLÁUSULA 32ª – GARANTIA DE SEGURANÇA

A responsabilidade pelas providências necessárias pela não execução e/ou interrupção de atividades consideradas de risco iminente aos empregados será atribuída, nesta ordem: ao SESMT; na sua falta, aos membros da CIPA; na sua ausência, ao vice-presidente da CIPA e, na ausência destes, ao designado da CIPA.



Não será permitido submeter o empregado a qualquer sanção disciplinar, caso ele recuse a realizar trabalho por ausência das condições de segurança.

CLÁUSULA 33ª – UNIFORMES, EPI E COMPLEMENTO

Os uniformes exigidos serão fornecidos pela empresa, pelo menos uma vez no ano gratuitamente ao empregado, exceto no caso de extravio ou mau uso.

Parágrafo Primeiro – As Empresas fornecerão gratuitamente equipamento de proteção Individual – EPI, de acordo com as especificações da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego e com o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR da Empresa, em perfeito estado de conservação e funcionamento, adequado ao risco ambiental.

Parágrafo Segundo – O empregado será treinado, no início do efetivo exercício de suas atribuições, por meio da chefia imediata e com o apoio da área de segurança do trabalho, tomando conhecimento dos riscos a que estará exposto e das medidas preventivas, quando existente.

Parágrafo Terceiro – Faculta-se ao empregado comunicar à chefia imediata, à área de segurança do trabalho ou à CIPA, se o EPI utilizado atende as suas necessidades de adaptação, para o exercício de suas funções, devendo os responsáveis tomar providências cabíveis, inclusive, se for o caso, orientar ao empregado quanto à solução do problema identificado.

Parágrafo Quarto – Enquanto o empregado no exercício de suas atividades estiver exposto aos raios solares, a céu aberto, a Empresa disponibilizará protetor solar, com fator de proteção solar nº 30 (creme ou gel), por meio de instrumento que permita o uso no respectivo local de trabalho dos empregados.

CLÁUSULA 34ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

No caso de acidentes fatais ocorridos nas dependências das Empresas, o SINDICATO deverá ser comunicado imediatamente. Na ocorrência de acidente de trajeto o SINDICATO será comunicado tão logo a Empresa tenha conhecimento do fato.

CLÁUSULA 35ª – PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

As Empresas manterão plano de treinamento anual, contemplando cursos necessários para o desempenho das atividades inerentes aos seus empregados.



CLÁUSULA 36ª – LICENÇA MÉDICA

As Empresas concederão o empregado em licença médica quando apresentar atestado emitido por médico devidamente registrado no conselho de sua profissão em formulário próprio ou receituário que contenha:

- a) Nome do empregado;
- b) Número de dias de afastamento, especificando a data de início;
- c) Código Internacional de Doença (CID) correspondente, quando expressamente autorizado pelo empregado;
- d) Data do atendimento;
- e) Nome, assinatura e o número de registro no Conselho Regional da categoria do profissional que prestou o atendimento

Parágrafo Primeiro - Os atestados médicos deverão ser entregues ao departamento de recursos humanos da Empresa pelo próprio empregado no prazo de 02 (dois) dias a partir da data de afastamento.

Parágrafo Segundo - Quando não for possível ao empregado levar o atestado ao departamento de recursos humanos da Empresa, em razão da doença que deu origem ao afastamento, deverá ser mantido o prazo para entrega do atestado que, nesse caso, poderá ser feita por terceiros ou por meios eletrônicos.

CLÁUSULA 37ª – CIPA REUNIÃO

Será elaborado pelos membros da CIPA o calendário anual de reuniões contendo data, local e horário, o qual será encaminhado ao SINDICATO. Caso necessário a CIPA poderá rever o calendário que da mesma forma será enviado ao SINDICATO.

CLÁUSULA 38ª – INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa do empregado, sem justa causa, ocorrida nos 30 (trinta) dias que antecedem à data-base.



CLÁUSULA 39ª – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º Salário (décimo terceiro) será paga até o dia 30 (trinta) de novembro dos anos abrangidos pelo presente Acordo.

CLÁUSULA 40ª – TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DE TRABALHO

As EMPRESAS poderão transferir o empregado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 469 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Ao empregado fica garantida a estabilidade de 06 (seis) meses no emprego a contar da data da transferência, salvo se:

Cometer falta grave nos termos da Lei;

- a) Pedir demissão;
- b) Houver renúncia formal do empregado por esta garantia, com anuência expressa de um dos Diretores Administrativos do SINDICATO.

Parágrafo Segundo - No caso do empregado transferido, na forma do Caput desta Cláusula, fica assegurada a transferência de seu cônjuge ou companheiro(a), desde que este(a) seja empregado(a) da EMPRESA.

CLÁUSULA 41ª – LICENÇA MATERNIDADE

A empregada gestante terá direito a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Parágrafo Primeiro - A empregada deve, mediante atestado médico, notificar o seu empregador da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste.

Parágrafo Segundo - Em caso de parto antecipado, a empregada terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos no caput.

Parágrafo Terceiro - É garantido a empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos:

I – transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho;



Parágrafo Quarto - A empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança terá assegurada a concessão da licença maternidade, de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Quinto - A mãe empregada não gestante em união homoafetiva terá direito ao gozo dos períodos previstos nos parágrafos anteriores, conforme o caso. Caso a companheira também seja empregada das EMPRESAS e tenha utilizado o benefício, fará jus à licença pelo período equivalente ao da licença-paternidade.

CLÁUSULA 42ª – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

A empregada mãe que tenha filho na idade de amamentação terá direito à redução de sua jornada de trabalho em 01 (uma) hora por dia, durante 180 (cento e oitenta) dias, contados do nascimento do filho. Dito período poderá ser prorrogado, desde que fique comprovada, por atestado médico, a necessidade de continuidade da amamentação.

Parágrafo Único - A redução poderá, a critério da empregada, ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA 43ª - LICENÇA PATERNIDADE

Por 5 (cinco) dias corridos quando do nascimento de filho(a), conforme estabelecido no [§ 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

CLÁUSULA 44ª - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

As EMPRESAS dentro de princípios de tratamentos éticos e adequados aos seus empregados, rejeita quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédios sexual e/ou moral e se compromete a estabelecer procedimentos para prevenção de ocorrência de casos caracterizados como de assédio moral ou sexual.

Parágrafo Primeiro - As EMPRESAS abordarão em seu código de condutas os temas relacionados a assédio moral, sexual.;

Parágrafo Segundo – As EMPRESAS juntamente com o Sindicato e CIPA, promoverão o treinamento de lideranças, bem como a sensibilização em SIPAT e treinamentos anuais dos temas relacionados a assédio moral e sexual para todo o quadro de empregados.



Parágrafo Terceiro - As EMPRESAS promoverão conjuntamente com o Sindicato e a CIPA, campanhas anuais sobre assédio moral e sexual no âmbito da Empresa e de prevenção ao suicídio.

CLÁUSULA 45ª – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As EMPRESAS disponibilizarão assistência jurídica gratuita na esfera civil e criminal aos empregados, se por esses solicitados, **apenas** em razão de fatos ocorridos no exercício das atividades profissionais e a serviço das EMPRESAS, inclusive dando acompanhamento a inquéritos e processos decorrentes.

CLÁUSULA 46 – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As EMPRESAS garantirão, licença remunerada de até 15 (quinze) dias, em razão de violência doméstica praticada contra suas empregadas. Para obter a licença, a empregada deverá apresentar a determinação judicial do juízo competente, que ensejou o afastamento da empregada nos termos do artigo 9º § 2º, inciso II da Lei 11.340/06 ou ainda nos termos do artigo 19º, §§, 4º, 5º e 6 acrescidos pela lei 14.550 de abril de 2023 a seguir:

Parágrafo Primeiro - Os dias de licença de que trata esta cláusula não serão descontados dos períodos de férias e 13º salário.

Parágrafo Segundo - Será assegurado o acesso prioritário à transferência para outra unidade da empresa à vítima de violência doméstica, quando houver outra unidade.

Parágrafo Terceiro - As EMPRESAS deverão desenvolver conjuntamente com a entidade sindical Campanha contra a Violência Doméstica em suas dependências, assim como proporcionar palestras direcionadas ao tema de preferência na semana da SIPAT, com a participação de órgãos especializados governamentais e ou não governamentais.

Parágrafo Quarto As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.



Parágrafo Quinto As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência.

Parágrafo Sexto As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.” (NR)

CLÁUSULA 47ª – FÉRIAS

O adicional de férias será de 1/3 (um terço) do valor da remuneração percebida pelo empregado no mês de gozo das férias.

Parágrafo Primeiro - Neste percentual está incluído o acréscimo estabelecido no artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - O início das férias regulamentares não poderá coincidir com dias de folga remunerada, sábado, domingo, feriados, ponto facultativo autorizado pelas EMPRESAS ou dias de compensação de horas anteriormente trabalhadas, facultado aos empregados em regime de escala optar, por escrito, pelo início das férias nos dias mencionados.

CLÁUSULA 48ª – FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO

No pagamento do período de aviso prévio, trabalhado ou não, incide a contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA 49ª – AVISO PRÉVIO

Em caso de dispensa sem justa causa do empregado as EMPRESAS assegurarão o período de aviso prévio, de acordo com a lei vigente de no mínimo 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA 50ª – VALE TRANSPORTE

As EMPRESAS concederão aos empregados Vale Transporte, observadas as disposições a seguir:

Parágrafo Primeiro - A base de cálculo para o desconto do fornecimento do vale-transporte será o percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário básico do empregado, conforme parágrafo único do art. 4º da Lei 7.418/85.



Parágrafo Segundo - Na ocorrência de falta injustificada, o valor correspondente às despesas relativas ao dia será descontado integralmente.

Parágrafo Terceiro - As EMPRESAS efetuarão a entrega dos Vales-Transportes aos empregados até o 1º (primeiro) dia útil do mês.

CLÁUSULA 51ª – AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

As EMPRESAS concederão ao EMPREGADO que não exercer o direito ao recebimento do vale-transporte ou à utilização de transporte fornecido pelas EMPRESAS, o direito a opção por receber auxílio combustível, no valor que receberia a título de vale transporte, sendo descontado do valor final o percentual legal, a partir da assinatura do acordo.

Parágrafo Primeiro - O empregado que exerce o direito ao recebimento do vale transporte ou à utilização de transporte fornecido pelas Empresas poderá, em caso de desistência, optar pelo recebimento do auxílio combustível, que será viabilizado pelas EMPRESAS a partir do mês subsequente ao da opção.

Parágrafo Segundo - Sobre o valor do auxílio combustível haverá a participação do empregado à base de 6% (seis por cento).

Parágrafo Terceiro - Nos afastamentos do empregado em decorrência de férias, a concessão do benefício será proporcional aos dias trabalhados no mês, sem prejuízo do adicional de férias, à base de 1/12 (um doze avos) dos valores percebidos durante o respectivo período aquisitivo das férias.

Parágrafo Quarto - Nos afastamentos decorrentes de auxílio doença ou de acidente do trabalho, ou qualquer outro tipo de caracterização de suspensão do contrato de trabalho, a concessão do benefício será proporcional aos dias trabalhados pelo empregado no respectivo mês.

CLÁUSULA 52ª – SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o(a) empregado(a) designado(a) para substituir outro(a) empregado(a), fará jus, proporcional ao período da substituição, percebendo a diferença entre o valor do seu salário base e a diferença salarial sobre o salário base do substituído, conforme consubstanciado na Súmula 159 do TST.



CLÁUSULA 53ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As EMPRESAS e o SINDICATO por intermédio da Comissão formada pelas partes discutirão a regulamentação do Programa de Participação nos Lucros e Resultados para o exercício 2025 e a forma de pagamento da PLR, atribuída para os empregados no ano 2026.

CLÁUSULA 54ª- DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Impõem-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 55ª –VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente acordo terá vigência de 1º de setembro de 2025 até 30 de abril de 2026.

INFRA OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS CAMPOS DOS GOYTACAZES S.A

DocuSigned by:

 Marconi Braga Edmundo

CPF: 709.551.667-72

Assinado por:

 Mariana Dias Capozoli

OAB/SP 316.859

INFRA OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS FAROL DE SÃO TOMÉ S/A

DocuSigned by:

 Marconi Braga Edmundo

CPF: 709.551.667-72

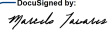
Assinado por:

 Mariana Dias Capozoli

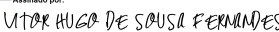
OAB/SP 316.859



**SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS – SIN**

DocuSigned by:

Marcelo Tavares de Moura

Presidente

Assinado por:

Vitor Hugo de Sousa Fernandes

Diretor

Assinado por:

Wilson Vieira de Souza

Diretor